



# MUNICIPIO DE FRANCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
LICITAÇÕES E COMPRAS  
Contrato 0128/2021

## TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2017

PROCESSO N.º: 2017.030254

CRENCIANTE: Município de Franca-SP

CRENCIADO: M. N. CARRIJO LTDA-ME

CONTRATO nº 0128/2021

INICIO: 26/08/2021      TERMINO: 08/10/2021

**OBJETO: FORNECIMENTO DE PROCEDIMENTOS DIVERSOS DE SAÚDE DA TABELA SUS.**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 84.10.10.302.3003.4113.33903900.02**

O **MUNICÍPIO DE FRANCA-SP**, CNPJ nº 47.970.769/0001-04, com sede nesta cidade de Franca, Estado de São Paulo, na Rua Frederico Moura nº 1517, doravante designado **CRENCIANTE/CONTRATANTE**, neste ato representado por delegação do Sr. Prefeito Municipal, por meio do Decreto nº 10.604 de 5 de janeiro de 2017, pelo Sr. **Secretário Municipal de Saúde, LUCAS EDUARDO DE SOUZA**, portador do [REDACTED], residente e domiciliado nesta cidade de Franca/SP, e de outro lado a **M. N. CARRIJO LTDA-ME**, com sede na Rua Voluntários da Franca, 2231, CEP 14.403-424, na cidade de Franca/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 41.062.406/0001-86, doravante denominado CONTRATADA, neste ato representado legalmente pela **Srª Maisa Novaes Carrijo**, portador da carteira de identidade [REDACTED], residente e domiciliado na cidade de Franca/SP, e considerando o disposto no art. 199, § 1º, da Constituição da República e artigos 4º, § 2º e 24 a 26, a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e, ainda, pelas normas infralegais e regulamentos do Sistema Único de Saúde, bem como pelas disposições contidas neste instrumento, resolvem celebrar o **TERMO DE CREDENCIAMENTO** consubstanciado no presente instrumento, cujas cláusulas seguem abaixo.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente tem por objeto a conjugação de esforços visando o fornecimento de **PROCEDIMENTOS DIVERSOS DE SAÚDE DA TABELA SUS** para atender a demanda gerada nas unidades de saúde sob gestão do Município de Franca-SP, com pagamento de acordo com a Tabela do SUS discriminados na "Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM), disponível através do **SIGTAP** – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde - SUS", que se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico <http://sigtap.datasus.gov.br>, e conforme preconiza o Ministério da Saúde.

### RELAÇÃO DE PROCEDIMENTOS

#### GRUPO 02 PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA

#### SUB GRUPO 11– METODOS DIAGNOSTICOS ESPECIAIS

#### 021107 – DIAGNOSTICO EM OTORRINOLARINGOLOGIA/FONOAUDIOLOGIA

CÓDIGO	NOME PROCEDIMENTO	VALOR
02.11.07.002-5	AUDIOMETRIA DE REFORCO VISUAL (VIA AEREA / OSSEA)	21,00
02.11.07.004-1	AUDIOMETRIA TONAL LIMIAR (VIA AEREA / OSSEA)	21,00
02.11.07.020-3	IMITANCIOMETRIA	23,00
02.11.07.021-1	LOGOAUDIOMETRIA (LDV-IRF-LRF)	26,25



# MUNICÍPIO DE FRANCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

LICITAÇÕES E COMPRAS

Contrato 0128/2021

## GRUPO 03 PROCEDIMENTOS CLÍNICOS

### SUB GRUPO 01 – CONSULTAS / ATENDIMENTOS / ACOMPANHAMENTOS

#### 030107 - ATENDIMENTO/ACOMPANHAMENTO EM REABILITAÇÃO FÍSICA, MENTAL, VISUAL E MÚLTIPLAS DEFICIÊNCIAS

CODIGO	NOME DO PROCEDIMENTO	VALOR
0301070032	ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE P/ ADAPTACAO DE APARELHO DE AMPLIFICACAO SONORA INDIVIDUAL (AASI) UNI / BILATERAL	21,68

## GRUPO 07 - ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS

CODIGO	NOME DO PROCEDIMENTO	VALOR
0701030151	MOLDE AURICULAR (REPOSIÇÃO)	8,75

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA INEXIGIBILIDADE**

2.1 A presente contratação perfaz-se com inexigibilidade de licitação, com base no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, conforme disposições do Processo Administrativo protocolado sob nº 2017.030254.

Parágrafo Único - A realização da contratação corresponde à verificação de que a instituição contratada atendeu às exigências habilitatórias e às prescrições normativas pertinentes do edital de credenciamento

### **CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS**

3.1 - Na execução das ações objeto deste CREDENCIAMENTO, a CONTRATADA compromete-se a cumprir as diretrizes e metas estabelecidas pelas instâncias gestoras do Sistema Único de Saúde do Município de Franca-SP.

3.2 - A CONTRATANTE compromete-se a acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO, segundo as diretrizes por ela própria fixadas, dando apoio financeiro e administrativo necessários ao bom desempenho da Unidade.

3.3 - A CONTRATADA deverá possuir em seu quadro funcional equipe mínima multiprofissional para atendimento à demanda populacional.

3.4 - A CONTRATADA deverá utilizar-se do sistema em uso pela Secretaria Municipal de Saúde, para lançamento da disponibilidade de vagas e horários destinados a execução dos procedimentos. Na ocasião, a CONTRATANTE fornecerá acesso e instrução de utilização ao sistema aqui exposto.

3.5 – A CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento, no mínimo, de segunda à sexta-feira, visando o atendimento ao usuário do SUS;

3.6 - Requisições de exames/procedimentos serão encaminhadas em impresso próprio da Secretaria Municipal de Saúde, oriundos da Rede Pública de Saúde do Município;

3.7 - Os procedimentos somente deverão ser realizados com a prévia autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

### **CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1 - A CONTRATADA obriga-se a:

I - Responsabilizar-se pela estrutura de recursos humanos utilizados na execução deste CREDENCIAMENTO, inclusive pela organização, fiscalização e pelo pagamento de todo o pessoal (técnico e de apoio) necessário ao bom desenvolvimento das ações previstas no plano de trabalho;

II - Utilizar, para a contratação de pessoal, critérios exclusivamente técnicos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias;



**MUNICÍPIO DE FRANCA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**LICITAÇÕES E COMPRAS**  
Contrato 0128/2021

- III - Contratar serviços de terceiros, sempre que necessário e com anuência da CONTRATANTE, responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes;
- IV - Arcar com salários, encargos, sociais, trabalhistas, tributos e todas as despesas referentes à execução dos serviços;
- V - A contratada é obrigada a substituir, de imediato e às suas expensas, serviços em que se verificam irregularidades;
- VI - Garantir a execução dos serviços contratados durante a vigência do presente CREDENCIAMENTO, de forma a não prejudicar e não retardar os procedimentos médicos necessários aos pacientes do sistema municipal de saúde;
- VII - Durante e após a vigência do credenciamento e no que disser respeito ao seu objeto, a CONTRATADA deverá manter a PREFEITURA MUNICIPAL à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a CONTRATADA, a qualquer circunstância, nesse particular, considerada como única e exclusiva empregadora, e responsável pela garantia e exatidão dos serviços e por qualquer ônus que a PREFEITURA MUNICIPAL venha a arcar em qualquer época, em decorrência de tais ações, reivindicações ou reclamações;
- VIII - A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da assinatura do CREDENCIAMENTO, devendo os serviços serem prestados no Município de Franca-SP;
- IX - Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- X - Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- XI - Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- XII - Notificar o MUNICÍPIO, por sua instância situada na jurisdição do Credenciado de eventual alteração de seus estatutos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos.

**CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA**

5.1 - A CONTRATADA será responsável pela indenização de danos causados a pacientes, aos órgãos e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária; de negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou preposta, ficando-lhe assegurado o direito de regresso.

Parágrafo primeiro. A fiscalização e o acompanhamento da execução deste por órgãos não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo segundo. A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se a casos de danos decorrentes de defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14º da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

6.1 - A CONTRATANTE obriga-se a:

- I - Manter a CONTRATADA, perfeitamente informada sobre a política municipal de saúde, sempre segundo os princípios do Sistema Único de Saúde;
- II - Garantir os recursos financeiros para pagamento dos procedimentos realizados;
- III - Criar, no âmbito de sua competência e nos limites da conveniência e da oportunidade administrativas, as condições para a consecução dos objetivos comuns;
- IV - Realizar o acompanhamento e avaliação da execução do objeto deste CREDENCIAMENTO, por meio de instrumentos de informações definidos pela SMS;
- V - Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar a execução deste CONTRATO;
- VI - Avaliar o desempenho técnico da CONTRATADA no que concerne aos objetivos deste CONTRATO;

**CLÁUSULA SETIMA - DO PREÇO, RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA DOTAÇÃO**

7.1 - As despesas decorrentes da execução das atividades têm o valor estimado em \$ 23.490.000,00 (ano).

7.2 - As despesas decorrentes deste CONTRATO correrão, no presente exercício a conta de dotação nº:



**MUNICÍPIO DE FRANCA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**LICITAÇÕES E COMPRAS**  
Contrato 0128/2021

0207000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
103022030 – REDE DE ATENÇÃO AS URGÊNCIAS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS  
103022035 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL – SUS  
33903900. – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

7.2.1 - Não haverá viabilização prévia, tendo em vista a variação mensal da produção. A mesma é mensalmente auditada pela Unidade de Avaliação e Controle (UAC), informada no Sistema de Faturamento e repassada após conferência, ocorrendo variação tanto no total produzido, como também nas produções individuais de cada credenciado.

**CLÁUSULA OITAVA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

8.1 O pagamento será feito de acordo com os valores estabelecidos pela Tabela do SUS, mensalmente, após a devida conferência da Secretaria de Saúde, dos serviços executados;

8.2A apresentação das contas neste CONTRATO se dará da seguinte forma:

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA apresentará mensalmente a CONTRATANTE as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, obedecendo aos procedimentos e os prazos estabelecidos.

Parágrafo segundo. A CONTRATANTE, após a revisão dos documentos, efetuará o pagamento do valor finalmente apurado, depositando-o na conta da CONTRATADA (nome do Banco), até o 5º dia útil.

**CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO**

9.1 - A execução do presente CONTRATO será avaliada pelos órgãos da CONTRATANTE mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo primeiro. Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

Parágrafo segundo. A CONTRATANTE vistoriará as instalações da CONTRATADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste.

Parágrafo terceiro. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a não prorrogação deste CONTRATO ou a revisão das condições ora estipuladas. Parágrafo quarto. A CONTRATANTE, por meio da área técnica competente, exercerá a função gerencial fiscalizadora durante o período regulamentar da execução deste CONTRATO ficando assegurado aos seus agentes qualificados o poder discricionário de orientar ações e de acatar ou não justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.

Parágrafo quinto. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante o Ministério da Saúde, a própria CONTRATANTE ou paciente e terceiros decorrente de culpa ou dolo na execução do CONTRATO.

Parágrafo sexto. A CONTRATADA facilitará a CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

Parágrafo sétimo. Em qualquer hipótese, é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa e o direito à interposição de recursos.

**CLÁUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES, SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL E COMETIMENTO DE OUTROS ATOS ILÍCITOS.**

I – A contratada que não satisfizer os compromissos assumidos no Contrato, e na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Franca poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as seguintes sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, conforme a gravidade da falta:

- Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades;
- Multa de 5,0 % (cinco por cento) do valor total do Contrato, sendo que a Contratante, para garantir o fiel pagamento desta, reserva-se o direito de reter o valor contra o crédito gerado pela Contratada, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, e/ou cobrar judicialmente se for o caso;
- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;



**MUNICÍPIO DE FRANCA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**LICITAÇÕES E COMPRAS**  
Contrato 0128/2021

- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- e) As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, do inciso II, poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b” do inciso II desta cláusula, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- f) A parte que inadimplir o presente contrato, dando causa à sua rescisão, responderá pelas perdas e danos ocasionadas à parte inocente, as quais compreenderão os prejuízos diretos experimentados e bem assim os lucros cessantes e danos emergentes decorrentes da inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL**

I - Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

- 1) o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições,
- 2) motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos (artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93), sem prejuízo das multas cominadas na Clausula Dezessete.

II - O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

III - Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado e/ou na execução total do objeto contratado, e ainda, quando não houver acordo de prorrogação.

IV - O contrato será rescindido pelo Município de Franca quando verificadas as seguintes situações, isoladas ou acumuladas:

- a) Não cumprimento, cumprimento irregular ou insatisfatório, pela Contratada, de cláusulas contratuais, condições constantes do edital de Chamamento Público nº 004/2017, especificações, prazos e/ou conjunto de dispositivos legais aplicáveis ao contrato;
- b) Lentidão no cumprimento do objeto contratual ou paralisação imotivada na prestação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação ao Departamento Municipal da Saúde.
- c) Não atendimento das determinações e recomendações regulares emanadas da fiscalização do Município de Franca, encarregada do acompanhamento da execução do objeto do contrato; Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pelo Credenciante;
- d) Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde ou do Ministério da Saúde;
- e) Pela não entrega dos relatórios mensais e anuais;
- f) Pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde;
- g) O desinteresse do credenciado, desde que da rescisão não haja prejuízo no atendimento à população, segundo critério do Município e que seja feita comunicação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias por escrito. (Observação: O Conselho Municipal de Saúde manifestar-se-á sobre a rescisão deste credenciamento, avaliando os prejuízos que esse fato poderá acarretar à população).
- h) Na existência de 03 (três) demandas de Ouvidoria ou outro órgão que o valha formalizada por usuários, durante a vigência do referido contrato, e julgadas procedentes. A partir da primeira demanda procedente, a Contratada será notificada formalmente pela Secretaria Municipal de Saúde de Franca e poderão ser aplicadas as penalidades previstas na Lei 8.666/93.
- i) Decretação de falência, insolvência ou dissolução da Contratada;
- j) Alteração social da Contratada que importe na modificação da sua finalidade ou objeto social ou da estrutura social da mesma, desde que resulte em prejuízos à execução do contrato;
- k) Ocorrência de caso fortuito ou força maior ou fato de terceiros ou ainda motivo de relevante interesse público e de amplo conhecimento que imponha a suspensão da execução do contrato pelo Município de Franca, hipótese em que a Contratada será remunerada na proporção da parcela contratual que houver executado, sem incidência de qualquer indenização suplementar;
- l) Também poderá ser rescindido o presente contrato em caso de nomeação de profissional aprovado em concurso público convocado para o cargo existente neste contrato.

V - Pela Contratada, quando o Município de Franca-SP:

- a) - Inadimplir quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato admitidas as ressalvas feitas no resguardo do interesse público.



**MUNICÍPIO DE FRANCA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**LICITAÇÕES E COMPRAS**  
Contrato 0128/2021

b) - Na hipótese de rescisão pelo Município Franca-SP com base nos motivos alinhados no inciso IV, nos subitens de "a" a "l", os valores devidos à Contratada até a rescisão permanecerão retidos com o Município de Franca, a fim de garantir o ressarcimento de prejuízos, multas ou perdas e danos decorrentes do (s) evento (s) motivador do rompimento contratual.

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS**

12.1. A contratada é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, o qual será recebido e processado conforme segue:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante.

b) julgamento das propostas.

c) anulação ou revogação da licitação.

d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento.

e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

II - representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

§ 1º A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "d", excluídos os relativos a advertência e multa de mora, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

§ 2º O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

§ 3º Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 4º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 5º Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO CREDENCIAMENTO**

13.1 O Cadastro de Credenciados é pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável a critério da Administração por iguais e sucessivos períodos, mas não podendo ultrapassar o lapso de 60 meses, tendo em vista o disposto no artigo 57, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.

Parágrafo único. As prorrogações do ajuste, nos exercícios financeiros subsequentes, ficam condicionadas aos recursos orçamentários e financeiros que onerarão as dotações orçamentárias próprias.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE**

14.1 Os valores dos ajustes serão em conformidade e periodicidade com os reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde (Tabela SUS).

**CLAUSULA DECIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES**

15.1 - Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de termo aditivo, na forma da legislação vigente, inclusive as disposições previstas no art. 65 da Lei Federal 8666/93.



**MUNICÍPIO DE FRANCA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**LICITAÇÕES E COMPRAS**  
Contrato 0128/2021

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DENÚNCIA**

16.1 Qualquer um dos partícipes e/ou usuários poderão a qualquer tempo denunciarem o presente credenciamento por quaisquer irregularidades e ou falhas na prestação dos serviços e/ou faturamento, com comunicação do fato, por escrito, ficando vedada a interrupção das atividades, ações e serviços que possam causar prejuízos à saúde da população.

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

I - O Credenciado deverá manter, durante a vigência deste Termo, as condições de habilitação exigidas para a sua celebração;

II - O Município reserva-se no direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

III - O credenciado deverá possuir empresa de fácil acesso no território do Município;

IV - Não poderá fazer parte do quadro social do Credenciado, sob pena de rescisão deste Termo, servidor público contratado sob qualquer título; ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo no Município Credenciante;

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

18.1 - O presente CONTRATO será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de vinte 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ESTIMATIVA DE QUANTIDADES E VALORES**

I – As quantidades estimadas de procedimentos a serem realizados poderão sofrer uma variação de até 30% (Trinta por cento), para mais ou para menos, conforme a demanda.

GRUPOS/SUBGRUPOS	Quant. Procedimentos Mensal Estimada	Quant. Procedimentos Anual Estimada	Valor Mensal Estimado	Valor Anual Estimado
<b>GRUPO 02 - PROCEDIMENTO COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA</b>				
SUBGRUPO 04 - EXAMES DE RADIOLOGIA	15.000	180.000	130.000,00	1.560.000,00
SUBGRUPO 05 - ULTRASSOM	3.000	36.000	50.000,00	600.000,00
SUBGRUPO 06 - TOMOGRAFIA	700	8.400	60.000,00	720.000,00
SUBGRUPO 07 - DIAG POR RESSONANCIA MAGNETICA	400	4.800	60.000,00	720.000,00
SUBGRUPO 09 - DIAG. POR ENDOSCOPIA	400	4.800	25.000,00	300.000,00
SUB GRUPO 10– DIAGNOSTICO POR RADIOLOGIA INTERVENCIONISTA	5000	60.000	30.000,00	360.000,00
SUB GRUPO 11.01 – METODOS DIAGNOSTICOS ESPECIAIS - ANGIOLOGIA	300	3.600	5.000,00	60.000,00
SUB GRUPO 11.02 – METODOS DIAGNOSTICOS ESPECIAIS - CARDIOLOGIA	3000	36.000	30.000,00	360.000,00
SUB GRUPO 11.03 – METODOS DIAGNOSTICOS ESPECIAIS - DIAGNOSTICO CINETICO FUNCIONAL	500	6.000	5.000,00	60.000,00
SUB GRUPO 11.04 – METODOS DIAGNOSTICOS ESPECIAIS - GINECOLOGIA E OBSTETRICIA	6000	72.000	20.000,00	240.000,00
SUB GRUPO 11.05 – METODOS DIAGNOSTICOS ESPECIAIS - DIAGNOSTICO EM NEUROLOGIA	3000	36.000	20.000,00	240.000,00
SUB GRUPO 11.06 – METODOS DIAGNOSTICOS ESPECIAIS - DIAGNOSTICO EM OFTALMOLOGIA	15000	180.000	70.000,00	840.000,00
SUB GRUPO 11.07 – METODOS DIAGNOSTICOS ESPECIAIS - DIAGNOSTICO EM OTORRINOLARINGOLOGIA/FONOAUDIOLOGIA	4000	48.000	20.000,00	240.000,00
SUB GRUPO 11.08 – METODOS DIAGNOSTICOS ESPECIAIS - DIAGNOSTICO EM PNEUMOLOGIA	3000	36.000	20.000,00	240.000,00



**MUNICIPIO DE FRANCA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**LICITAÇÕES E COMPRAS**  
**Contrato 0128/2021**

SUB GRUPO 11.09 – METODOS DIAGNOSTICOS ESPECIAIS - DIAGNOSTICO EM UROLOGIA	3000	36.000	20.000,00	240.000,00
<b>GRUPO 03 - PROCEDIMENTOS CLÍNICOS</b>				
SUB GRUPO 01.01 – CONSULTAS / ATENDIMENTOS / ACOMPANHAMENTOS - OUTROS PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR	15000	180.000	50.000,00	600.000,00
SUB GRUPO 01.02 – CONSULTAS / ATENDIMENTOS / ACOMPANHAMENTOS - SAUDE DO TRABALHADOR	50	600	1.000,00	12.000,00
SUB GRUPO 01.04 – CONSULTAS / ATENDIMENTOS / ACOMPANHAMENTOS - OUTROS ATEND. PROFISS. NIVEL SUPERIOR	300	3.600	6.000,00	72.000,00
SUB GRUPO 01.05 – CONSULTAS / ATENDIMENTOS / ACOMPANHAMENTOS - ATENÇÃO DOMICILIAR	1000	12.000	6.000,00	72.000,00
SUB GRUPO 01.06 – CONSULTAS / ATENDIMENTOS / ACOMPANHAMENTOS - ATENDIMENTO ÀS URTÊNCIAS (EM GERAL)	5000	60.000	15.000,00	180.000,00
SUB GRUPO 01.07 – CONSULTAS / ATENDIMENTOS / ACOMPANHAMENTOS - REABILITAÇÃO FÍSICA, MENTAL, VISUAL E MULTIPLAS DEFICIENCIAS	5000	60.000	15.000,00	180.000,00
SUB GRUPO 01.09 – CONSULTAS / ATENDIMENTOS / ACOMPANHAMENTOS - SAUDE DO IDOSO	1000	12.000	10.000,00	120.000,00
SUB GRUPO 01.11 – CONSULTAS / ATENDIMENTOS / ACOMPANHAMENTOS - QUEIMADOS	1000	12.000	10.000,00	120.000,00
SUB GRUPO 01.12 – CONSULTAS / ATENDIMENTOS / ACOMPANHAMENTOS - DIAG. DOENÇAS ENDOCRINAS/METABOLICAS E NUTRICIONAIS	3000	36.000	15.000,00	180.000,00
SUB GRUPO 01.13 – CONSULTAS / ATENDIMENTOS / ACOMPANHAMENTOS - OUTRAS ESPECIALIDADES	1000	12.000	10.000,00	120.000,00
SUB GRUPO 02 – FISIOTERAPIA	2000	24.000	15.000,00	180.000,00
SUB GRUPO 03.01 – TRATAMENTOS CLINICOS (OUTRAS ESPECIALIDADES) - DOENÇAS INFECCIOSAS E PARASITÁRIAS	2000	24.000	20.000,00	240.000,00
SUB GRUPO 03.02 – TRATAMENTOS CLINICOS (OUTRAS ESPECIALIDADES) - DOENÇAS DO SANGUE, ORGÃOS HEMATOPOETICOS E ALGUNS TRANSTORNOS IMUNITÁRIOS	2000	24.000	20.000,00	240.000,00
SUB GRUPO 03.03 – TRATAMENTOS CLINICOS (OUTRAS ESPECIALIDADES) - DOENÇAS ENDOCRINAS, METABOLICAS E NUTRICIONAIS	2000	24.000	15.000,00	180.000,00
SUB GRUPO 03.04 – TRATAMENTOS CLINICOS (OUTRAS ESPECIALIDADES) - DOENÇAS DO SISTEMA NERVOSO CENTRAL E PERIFÉRICO	2000	24.000	30.000,00	360.000,00
SUB GRUPO 03.05 – TRATAMENTOS CLINICOS (OUTRAS ESPECIALIDADES) - DOENÇAS TRATAMENTO DE DOENÇAS DO APARELHO DA VISÃO	2000	24.000	20.000,00	240.000,00
SUB GRUPO 03.06 – TRATAMENTOS CLINICOS (OUTRAS ESPECIALIDADES) - DOENÇAS CARDIOVASCULARES	2000	24.000	25.000,00	300.000,00
SUB GRUPO 03.07 – TRATAMENTOS CLINICOS (OUTRAS ESPECIALIDADES) - DOENÇAS DO APARELHO DIGESTIVO	2000	24.000	20.000,00	240.000,00
SUB GRUPO 03.08 – TRATAMENTOS CLINICOS (OUTRAS ESPECIALIDADES) - DOENÇAS DA PELE E DO TECIDO SUBCUTANEO	2000	24.000	10.000,00	120.000,00
SUB GRUPO 03.09 – TRATAMENTOS CLINICOS (OUTRAS ESPECIALIDADES) - DOENÇAS DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR E DO TECIDO CONJUNTIVO	2000	24.000	15.000,00	180.000,00
SUB GRUPO 03.10 – TRATAMENTOS CLINICOS (OUTRAS ESPECIALIDADES) - TRATAMENTO DUTANTE A GETAÇÃO, PARTO E PUERPÉRIO	2000	24.000	10.000,00	120.000,00
SUB GRUPO 03.11 – TRATAMENTOS CLINICOS (OUTRAS ESPECIALIDADES) - MAL FORMAÇÕES CONGENITAS, DEFORMIDADES E ANOMALIAS CROMOSSOMICAS	1000	12.000	15.000,00	180.000,00
SUB GRUPO 03.12 – TRATAMENTOS CLINICOS (OUTRAS ESPECIALIDADES) - TRATAMENTO POR MEDICINA NUCLEAR IN VIVO	500	6.000	10.000,00	120.000,00
SUB GRUPO 03.13 – TRATAMENTOS CLINICOS (OUTRAS ESPECIALIDADES) - TRATAMENTO DE PACIENTES SOB CUIDADSO PROLONGADOS	2000	24.000	10.000,00	120.000,00
SUB GRUPO 03.14 – TRATAMENTOS CLINICOS (OUTRAS ESPECIALIDADES) - DOENÇAS DO OUVIDO/APOFISE MASTOIDE E VIAS AEREAS	2000	24.000	15.000,00	180.000,00
SUB GRUPO 03.15– TRATAMENTOS CLINICOS (OUTRAS ESPECIALIDADES) - DOENÇAS DO APARELHO GENITURINÁRIO	2000	24.000	15.000,00	180.000,00
SUB GRUPO 03.16– TRATAMENTOS CLINICOS (OUTRAS ESPECIALIDADES) - TRATAMENTO DE ALGUMAS AFECÇÕES ORIGINADAS NO PERIODO NEONETAL	2000	24.000	15.000,00	180.000,00
SUB GRUPO 03.18– TRATAMENTOS CLINICOS (OUTRAS ESPECIALIDADES) - TRATAMENTO HIV/AIDS	2000	24.000	15.000,00	180.000,00





**MUNICÍPIO DE FRANCA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**LICITAÇÕES E COMPRAS**  
**Contrato 0128/2021**

SUB GRUPO 04 – TRATAMENTOS EM ONCOLOGIA	3000	36.000	70.000,00	840.000,00
SUB GRUPO 05 - TRATAMENTO EM NEFROLOGIA	3000	36.000	150.000,00	1.800.000,00
SUB GRUPO 06 - HEMOTERAPIA	2000	24.000	10.000,00	120.000,00
<b>SUB GRUPO 07 - TRATAMENTOS ODONTOLÓGICOS</b>	2000	24.000	15.000,00	180.000,00
SUB GRUPO 08 - TRATAMENTOS DE LESÕES, ENVENENAMENTOS E OUTROS, DECORRENTES DE CAUSAS EXTERNAS	2000	24.000	10.000,00	120.000,00
SUB GRUPO 09.01 - TERAPIAS ESPECIALIZADAS - NUTRICIONAIS	2000	24.000	8.000,00	96.000,00
SUB GRUPO 09.02 - TERAPIAS ESPECIALIZADAS - EM DOENÇAS ALÉRGICAS	1000	12.000	5.000,00	60.000,00
SUB GRUPO 09.03 - TERAPIAS ESPECIALIZADAS - TERAPIAS DO APARELHO GENITURINÁRIO	2000	24.000	10.000,00	120.000,00
SUB GRUPO 09.04 - TERAPIAS ESPECIALIZADAS - TERAPIAS DO APARELHO CARDIOVASCULAR	500	6.000	6.000,00	72.000,00
SUB GRUPO 09.05 - TERAPIAS ESPECIALIZADAS - TERAPIAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES	500	6.000	500,00	6.000,00
SUB GRUPO 09.06 - TERAPIAS ESPECIALIZADAS - ACESSOS VENOSOS	2000	24.000	10.000,00	120.000,00
SUB GRUPO 09.07 - TERAPIAS ESPECIALIZADAS - ANGIOLOGIA	2000	24.000	15.000,00	180.000,00
SUB GRUPO 10 – PARTO E NASCIMENTO	2000	24.000	15.000,00	180.000,00
<b>GRUPO 04 - PROCEDIMENTOS CIRURGICOS</b>				
SUB GRUPO 01 – PEQUENAS CIRURGIAS E CIRURGIAS DE PELE, TECIDO SUBCUTANEO E MUCOSA	2000	24.000	10.000,00	120.000,00
SUB GRUPO 02 – CIRURGIA DE GLANDULAS ENDOCRINAS	1000	12.000	15.000,00	180.000,00
SUB GRUPO 03 – CIRURGIA DO SISTEMA NERVOOSO CENTRAL E PERIFERICO	2000	24.000	30.000,00	360.000,00
SUB GRUPO 04 – CIRURGIA DAS VIAS AEREAS SUPERIORES, DA FACE, DA CABEÇA E DO PESCOÇO	2000	24.000	20.000,00	240.000,00
SUB GRUPO 05 – CIRURGIA DO APARELHO DA VISÃO	2000	24.000	25.000,00	300.000,00
SUB GRUPO 06 – CIRURGIA DO APARELHO CIRCULATORIO	2000	24.000	50.000,00	600.000,00
SUB GRUPO 07 – CIRURGIA DO APARELHO DIGESTIVO, ORGÃOS ANEXOS E PAREDE ABDOMINAL	2000	24.000	30.000,00	360.000,00
SUB GRUPO 08 – CIRURGIA DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR	2000	24.000	35.000,00	420.000,00
SUB GRUPO 09 – CIRURGIA DO APARELHO GENITURINARIO	2000	24.000	30.000,00	360.000,00
SUB GRUPO 10 – CIRURGIA DE MAMA	2000	24.000	20.000,00	240.000,00
SUB GRUPO 11 – CIRURGIA OBSTETRICA	2000	24.000	20.000,00	240.000,00
SUB GRUPO 12 – CIRURGIA TORACICA	2000	24.000	30.000,00	360.000,00
SUB GRUPO 13– CIRURGIA REPARADORA	2000	24.000	30.000,00	360.000,00
SUB GRUPO 14 – CIRURGIA BUCOMAXILOFACIAL	1000	12.000	15.000,00	180.000,00
SUB GRUPO 15 – OUTRAS CIRURGIAS	1000	12.000	20.000,00	240.000,00
SUB GRUPO 16 – CIRURGIA EM ONCOLOGIA	2000	24.000	40.000,00	480.000,00
SUB GRUPO 17 – ANESTESIOLOGIA	3000	36.000	40.000,00	480.000,00
SUB GRUPO 18 – CIRURGIA EM NEFROLOGIA	1000	12.000	40.000,00	480.000,00
GRUPO 05 - TRANSPLANTES DE ORGÃOS, TECIDOS E CÉLULAS	1000	12.000	75.000,00	900.000,00
GRUPO 06 - MEDICAMENTOS	5000	60.000	20.000,00	240.000,00
GRUPO 07 - ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS	1000	12.000	40.000,00	480.000,00
<b>TOTAL ESTIMADO</b>			<b>1.957.500,00</b>	<b>23.490.000,00</b>

### **CLÁUSULA VIGESIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

20.1 O inadimplemento, por qualquer Credenciado, das obrigações constantes do presente credenciamento, a qual ele expressamente aderiu, implica no seu imediato descredenciamento, sem prejuízo das sanções estabelecidas no artigo 87, da lei 8.666/ 93.



**MUNICIPIO DE FRANCA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**LICITAÇÕES E COMPRAS**  
Contrato 0128/2021

20.1.1 A suspensão ou rescisão contratual, ainda que em caso de aplicada como sanção, submeter-se-á sempre a análise de viabilidade pelo Município em razão da possibilidade de prejuízo do atendimento à população;

20.2 As situações técnicas não previstas neste Termo de Credenciamento serão avaliadas e conduzidas pela Unidade de Avaliação e Controle da Secretaria Municipal de Saúde;

20.3 O presente Termo somente terá validade depois de assinado pelo Prefeito Municipal ou responsável designado;

**CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA - DO FORO**

21.1 - As partes elegem o foro de Franca-SP, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puderem ser resolvidas pelas próprias PARTÍCIPES.

21.2 - E por estarem, as partes, justas e contratadas, firmam o presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Franca, 26 de agosto de 2021.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA**  
**LUCAS EDUARDO DE SOUZA**  
Secretário de Saúde  
**CONTRATANTE**

---

**M. N. CARRIJO LTDA-ME**  
**Maisa Novaes Carrijo**

**CONTRATADA**

Testemunhas:

---

**Miziara Flávia Ribeiro Assad**  
Secretária Municipal de Saúde  
Prefeitura Municipal de Franca

---

**Consuelo Fernandes dos Reis**  
Secretária Municipal de Saúde  
Prefeitura Municipal de Franca



**MUNICIPIO DE FRANCA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**LICITAÇÕES E COMPRAS**  
Contrato 0128/2021

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**OBJETO: PROCEDIMENTOS DIVERSOS DE SAÚDE DA TABELA SUS**  
**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA**  
**CREDENCIADO: M. N. CARRIJO LTDA-ME**  
**CONTRATO nº 0128/2021**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**GESTOR:**

Nome: Lucas Eduardo de Souza

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

Data de Nascimento: [REDACTED]

Endereço Residencial: [REDACTED]

E-mail institucional: [lucassouza@franca.sp.gov.br](mailto:lucassouza@franca.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [REDACTED]

Telefone Institucional: (16) 3711-9451

Telefone Residencial: [REDACTED]

Franca, 26 de agosto de 2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA**  
**LUCAS EDUARDO DE SOUZA**

Secretário de Saúde

**CONTRATANTE**



**MUNICIPIO DE FRANCA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
LICITAÇÕES E COMPRAS  
Contrato 0128/2021

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**CONTRATANTE:**

Nome: Lucas Eduardo de Souza  
Cargo: Secretário Municipal de Saúde

Data de Nascimento: [REDACTED]  
Endereço Residencial: [REDACTED]  
E-mail institucional: lucassouza@franca.sp.gov.br

E-mail pessoal: [REDACTED]  
Telefone Institucional: (16) 3711-9451  
Telefone Residencial: [REDACTED]

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA**  
**LUCAS EDUARDO DE SOUZA**  
Secretário de Saúde  
**CONTRATANTE**

**CONTRATADA:**

Nome: Maisa Novaes Carrijo  
Cargo: Fonoaudióloga

[REDACTED]  
Data Nasc: [REDACTED]  
Endereço residencial: [REDACTED]  
E-mail institucional: clinicasonsdaivida@gmail.com  
Telefone(s): (16) 3721-3499

---

**M. N. CARRIJO LTDA-ME**  
**Maisa Novaes Carrijo**

[REDACTED]  
**CONTRATADA**

Franca, 26 de agosto de 2021.



# MUNICÍPIO DE FRANCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

LICITAÇÕES E COMPRAS

Contrato 0128/2021

## DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA**

**CNPJ nº: 47.970.769/0001-04**

**CONTRATADA: M. N. CARRIJO LTDA-ME**

**CNPJ nº: 41.062.406/0001-86**

**CONTRATO nº: 0128/2021**

**DATA DA ASSINATURA: 26/08/2021**

**VIGÊNCIA: 26/08/2021 A 08/10/2021**

**OBJETO: PROCEDIMENTOS DIVERSOS DE SAÚDE DA TABELA SUS.**

**VALOR: R\$ 100.000,00 (Cem mil reais)**

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Franca, 26 de agosto de 2021.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA**

**LUCAS EDUARDO DE SOUZA**

Secretário de Saúde

**CONTRATANTE**

E-mail Institucional: [lucassouza@franca.sp.gov.br](mailto:lucassouza@franca.sp.gov.br)